Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para proprietários que possuem imóveis não edificados sobre rede de coleta de esgoto nesta cidade.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de imóveis não edificados sobre Rede de Coleta de Esgoto, localizados em nosso município.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção constante no art. 1º, deverá o interessado protocolar requerimento específico ao Poder Executivo, acompanhado de croqui de localização do imóvel e certidão de comprovação emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Ambiental, Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis local e Certidão de Propriedade de Imóvel, expedida pela Seção de Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º da presente lei, somente será concedida, após a apresentação e análise dos documentos elencados no art. 2º, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os efeitos desta isenção contarão a partir da concessão da mesma, e atingirão débitos futuros e os existentes sobre o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de dezembro de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração